

ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/TO

Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/TO Tel. (0xx63) **3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br**

INDICAÇÃO № 123 /2018. (Vereador Sargento Jenilson) Propositura 201
Renovada esse an

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

PROTOCOLO GERAL 507
Data: 29/01/2018 Horário: 11:10
Legislativo - IND 123/2018

Juin Batista Parente Netes Coordenador de Protoco Câmara Mun. de Gurupi

> 2 1 MAR. 2018 LIDO EM PLENÁRIO

"Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Laurez da Rocha Moreira, para que seja Instituída a exigência de ficha limpa para nomeação nos cargos comissionados existentes nos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo Municipal."

Senhor Prefeito,

O Vereador que a este subscreve, ouvido o Douto Plenário e obedecido o Regimento Interno desta Casa de Leis, vem REQUERER a esta presidência para que envie expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, LAUREZ DA ROCHA MOREIRA, indicando para que seja Instituída a exigência de ficha limpa para nomeação nos cargos comissionados existentes nos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo Municipal.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa estender as regras da Lei da Ficha Limpa aos cargos comissionados no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo. O cidadão, para ingressar no serviço público como cargo de confiança dos políticos que estão no poder, não poderá ter condenação em segunda instância judicial, desaprovação de contas ou qualquer outro problema previsto na Lei Complementar 64/1990 e suas alterações, inclusive a LC 135/2010, que já instituiu o 'ficha limpa' nacional, especificamente para políticos.

A lei da Ficha Limpa revelou-se como exemplo do exercício da cidadania, na medida em que demonstrou a insatisfação do povo com a permanência de pessoas com condenações judiciais na gestão de cargos públicos. Dessa forma, entende o Signatário como legítima a



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/TO

Tel. (0xx63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br

utilização dos mesmos critérios em âmbito municipal para evitar o acesso dos chamados

"fichas sujas" aos cargos de provimento em comissão.

A restrição deverá atingir pessoas que, por exemplo, almejam ocupar os cargos de

Secretários Municipais, ordenadores de despesas, diretores de empresas municipais,

sociedades de economia mista, fundações e autarquias do Município, demais cargos em

comissão do Poder Executivo e os cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo.

A inovação é a obrigação do Poder Executivo e do Poder Legislativo, exigir dos

nomeados para o exercício dos cargos em comissão a comprovação que detêm as condições

de exercício da atividade, ou seja, que não pesa sobre eles nenhuma das causas de

inelegibilidade. Essa condição deverá ser renovada a cada início de mandato ou quando das

substituições de pessoas nos referidos cargos em comissão. Destacamos que a indicação

alcança não somente situações futuras como também os servidores e agentes públicos e

políticos que já se encontram em exercício.

A medida poderá ser aplicada a uma série de casos, por exemplo, os agentes políticos

que perderam seus cargos eletivos por infringência à Constituição Federal, Estadual ou à Lei

Orgânica do Município; os que tenham contra a sua pessoa representação julgada

procedente pela Justiça Eleitoral; aqueles que forem condenados por uma série de crimes

(contra a economia popular, contra o meio ambiente, de lavagem ou ocultação de bens, etc),

dentre inúmeros outros.

A proposta deriva da Lei da Ficha Limpa (LCF nº135/2010), que visava a partir das

eleições municipais de 2012, que candidatos julgados e condenados na justiça não pudessem

concorrer a cargos eletivos. A diferença da Lei Federal para a Lei Municipal é que a garantia

pudesse ser estendida também para as nomeações do Poder Executivo e Poder Legislativo,

livrando a Administração Municipal dos julgados e condenados pela justiça que tenham

cometido crimes contra o erário público, crimes eleitorais, crimes ambientais, abuso de

autoridade, lavagem de dinheiro, crimes análogos à escravidão, crimes contra a vida e a

dignidade sexual, demitidos do serviço público, entre outras tipificações.



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL

Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 - Gurupi/TO

Tel. (0xx63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br

A indicação ora apresentado também vem de encontro ao 'Princípio da

Moralidade', constante do caput do art. 37 da Constituição Federal. Que dispõe que:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do

Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos

legalidade, princípios de impessoalidade,

moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao

seguinte:..."

É sabido que em todo o Brasil, parte dos ocupantes dos cargos comissionados

existem em todas as esferas da administração pública, são ocupados por políticos que

naquele momento não estão exercendo mandato, muito deles por não ter conseguido se

candidatar devido a Lei da Ficha Limpa.

Se a pessoa está impedida de exercer mandato por ser considerado um ficha

suja, não faz sentido autorizar que o mesmo ocupe cargo de confiança na administração

municipal.

Ademais, considerando que os ocupantes de cargos públicos concursados, isto

é, após aprovação em concurso público de provas e títulos, devem atender uma série de

exigências e apresentar certidões para que possam tomar posse; Portanto, nada mais justo

que os cargos comissionados também atendam a requisitos moralizadores;

A imposição ao atendimento dos requisitos da indicação ora apresentada

objetiva precaver a nomeação de pessoas com intenções adversas ao interesse público, haja

vista que circulam nos veículos de comunicação muitos escândalos envolvendo servidores

das três esferas (Federal, Estadual, e Municipal). Esses fatos mancham ainda mais a imagem

da administração pública, causando descrédito político e decepção ao povo brasifeiro



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 - Gurupi/TO

Tel. (0xx63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br

Pelo acima exposto, solicito que os nobres vereadores desta Casa de Leis

analisem os benefícios desta proposta, bem como a aprovação desta iniciativa por sua

importante relevância, visando proteger a probidade administrativa e a moralidade no

exercício de cargos em comissão no âmbito do município de Gurupi (To); Estender a

exigência de "Ficha Limpa" para cargos comissionados da máquina pública de Gurupi irá

colaborar com os princípios éticos e com a transparência política que a nossa sociedade

almeja.

A indicação ora feita é de extrema importância para a população gurupiense, podendo

o Prefeito Municipal criar uma Lei nos moldes do Projeto de Lei a seguir:

PROJETO DE LEI Nº

/2017

"Institui a exigência de ficha limpa para

nomeação nos cargos comissionados existentes

nos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo

Municipal, e da outras providências".

A Câmara Municipal de Gurupi decreta:

Art. 1º Fica vedada a nomeação para qualquer cargo de provimento em comissão no

âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder

Legislativo, de quem tenha sido condenado pela prática de situações que, descritas pela

legislação eleitoral conforme artigo 1º da Lei Complementar 64/1990 e suas alterações,

configurem hipóteses de inelegibilidade.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput não se aplica aos crimes gulposos e

àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal

GURUPI 118

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/TO

Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/To Tel. (0xx63) **3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br**

privada.

Art. 2º Antes da nomeação para cargo de provimento em comissão a pessoa indicada,

obrigatoriamente, deverá apresentar declaração de que não se encontra na situação de

vedação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Os que forem ocupar cargos de empregos de direção, chefia e assessoramento,

na administração direta e indireta do Município, também devem apresentar declaração de

que não incorrem nas vedações de que trata o art. 1º.

Art. 4º Ficam impedidos de assumir os cargos que tratam o art. 1º desta Lei, os agentes

públicos e políticos que tiveram suas contas rejeitadas.

Art. 5° Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão

considerados nulos a partir da sua vigência.

Parágrafo Único. Os valores pagos indevidamente deverão ser restituído pelo

responsável pelo ato e solidariamente pelo beneficiário, acrescido de multa no percentual de

50% sobre o valor corrigido.

Art. 6° Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo Municipal a

fiscalização de seus atos em obediência a presente lei, com a possibilidade de requerer aos

órgãos competentes informações e documentos necessários para o cumprimento das

exigências legais.

Art. 7º O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, dentro do prazo de

noventa dias, contados da publicação da lei, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes

de cargos de provimento em comissão, enquadrados nas vedações previstas no art. 1°.

Parágrafo Único. Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas

respectivas publicações.



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/TO

Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/T Tel. (0xx63) **3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br**

Art. 8° As denúncias de descumprimento da lei deverão ser encaminhadas ao Ministério Público que ordenará as providências cabíveis na espécie.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, aos DD de MM de AAAA.

É a justificativa.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos dezoito dias do mês de janeiro de 2018.

Vereador SARGENTO ENILSON - PRTB 28